



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAIAS COELHO
UNIDOS PARA RECONSTRUIR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO 2021

GESTOR: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Bairro Centro, Fone: (89) 3485-1120, FAX (89) 3485-1120.
CNPJ 06.553.986/0001-03, CEP: 64570-000, Isaias Coelho – PI



LEI Nº 577/2020

DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Isaías Coelho** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de ISAÍAS COELHO - Piauí** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 158 a 170 da Lei Orgânica do Município de ISAÍAS COELHO - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2021” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, **não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.**

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida



pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 158 a 170 da Lei Orgânica do Município e no artigo



22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;



Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. O orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,



§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. Redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II. Eliminação de despesas com horas extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. Redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de até 3% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social e/ou Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente para empregar em ações finalísticas da área visando:

- I. Atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o cofinanciamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- II. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

Handwritten signature



III. Prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, **no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida** prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 03 de setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V. Que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



III. Prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, **no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida** prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 03 de setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V. Que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Autorizados por lei;
- II. Existirem cargos vagos a preencher;
- III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.



Art. 32 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 33 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento **no prazo máximo de dois quadrimestres**:

- I. Redução das despesas com cargos de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis;
- III. Exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo Único - No exercício de 2021 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10%(dez) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 36 - Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração**, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- I. Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Criar cargo, emprego ou função;



- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 39 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV. Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia, como também buscar transparência no que se trata de **receita de contribuição da COSIP**;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 41 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.



Art. 49 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I.** Pessoal e encargos sociais;
- II.** Pagamento do serviço da dívida;
- III.** Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV.** Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO - PIAUÍ

Isaias Coelho (PI) 02 de junho de 2020.


Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
Prefeito Municipal



ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2021

Estamos no início do segundo trimestre do último ano deste mandato. E como se não bastasse os enormes desafios que já superamos, infelizmente começamos a enfrentar o maior desafio à saúde pública com o Novo Coronavírus. Algo nunca imaginado e nem vivido aqui e em nenhum outro lugar no mundo. Essa terrível epidemia está nos mostrando as fragilidades da saúde mundial, o que inclui o Brasil e o nosso Município. Na nossa cidade a saúde atua na atenção básica e não dispomos de pessoal suficiente e nem de estrutura para realizar algo maior. Não sabemos onde iremos chegar com as consequências na economia Nacional e Estadual, mas é certo que afetarão diretamente os Municípios pequenos, cuja maior fonte de receita é proveniente de repasses federais. Hoje só temos a vontade de fazer acontecer e o acreditar na força do povo nordestino e na sua fé depositada na confiança em Deus por dias melhores.

Portanto, as prioridades e metas para 2021 será encontrar um novo caminho, arcando com todas as responsabilidades e compromissos de reconstruir a economia, fortalecer o pequeno comércio local para gerar emprego e esperança para os munícipes. Com isso, fortaleceremos a autoestima do nosso povo e alavancamos as finanças públicas.

Ressalta-se, contudo, que será feito com responsabilidade, organização e cautela. Certamente isso tudo provocará um grande aprendizado para ajudar a construir o Brasil que almejamos com novos princípios e valores humanitários.

Diante de todo o exposto, este documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do exercício 2021, além de conter direções para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2021, dando suporte às suas ações finalísticas.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa:
 1. Coordenação mais produtiva dos programas previstos,
 2. Redução das despesas de custeio,
 3. Desenvolver programas de modernização dos serviços,
 4. Treinamento de pessoal e
 5. Informatização dos procedimentos.



- Manter a Formação continua dos professores e técnicos de educação através da Capacitação permanente;
- Buscar projetos de Abastecimento d'agua para escola através de cisternas e poços tubulares.
- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Fóruns e Comitês da Rede Municipal.
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da Rede Municipal de Ensino;
- Construção de Quadra de Esporte nas Escolas de maior oferta de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogo e Assistente Social);
- Ampliação de Escola para instalação de biblioteca;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores em Educação, criando incentivo para uma educação de qualidade para a população estudantil e realização profissional para os servidores.
- Implantar tecnologia para mapeamento e monitoramento das rotas bem como controle de usuários efetivos do transporte Escolar;
- Implantar processo e/ou tecnologia que controle e monitore os alunos desde o transporte escolar até sua efetiva presença na escola, informando aos pais de forma automática sobre sua chegada;
- Implantar tecnologia para correção automática de provas e de outros tipos de avaliações objetivas padronizadas, possibilitando avaliar a qualidade do ensino do município em larga escala;
- Aumentar a comunicação e a transparência com a comunidade, facilitando o controle social.
- Implantar ferramentas, processos e metodologias que melhorem o Ideb do município a partir da redução da evasão, do abandono e da melhoria do fluxo escolar.
- Adquirir ônibus escolares e Ônibus adaptado para transporte de crianças com dificuldade de locomoção;

ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;



- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Patrol Cartepillar e Trator de Esteira D-8.
- Arborização das ruas, avenidas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e Rural com o Governo Federal;
- Buscar parceria com a Eletrobrás-PI para combate e prevenção de “gambiarras” na cidade;
- Buscar parceria com órgãos federais para a construção de aterro sanitário;
- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Ampliação da Sede da Prefeitura;
- Reforma e Construção de Praças Públicas zona Rural e Urbana;
- Construção de Pontes /Passagem Molhada;
- Melhoria Habitacional;

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche), no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica na inteligência emocional;
- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Manter o programa de transporte escolar para alunos da zona rural, inclusive ampliando a frota através do PAR (PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS);
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar de alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal e Estadual.
- Apoiar o Polo da UAB (Universidade Aberta do Brasil)
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;



- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Reforma de Estádio Municipal;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc.)
- Construção de Estádio de Futebol;
- Criar e Estruturar a SEMEL;

CULTURA

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Implantação da Política de preservação do Meio Ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Construção da praça de eventos;
- Parceria com o Governo Federal para a implantação de um museu na cidade.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Programar campanhas educativas relacionadas a mulheres, crianças e adolescentes em situação de risco:
 - Violência sexual, psicológica,
 - Prostituição,
 - Uso de drogas e
 - Exploração no trabalho.
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município (Bolsa Família).
- Manter Equipado o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.



- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de calamidade pública;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos realizados pela assistência social.

SEGURANÇA PÚBLICA

- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Implantação da vigilância municipal;

DIREITOS CIVIS

- Convenio com os órgãos para fornecimento de carteira de identidade, carteira do trabalho, CPF e certidão de nascimento e óbito.
- Fortalecer o Controle Interno do Município.

ISAÍAS COELHO - PI, 02 de Junho de 2020.

FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES

Prefeito Municipal

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL



- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Melhoramento da infra-estrutura das Secretarias Municipais;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade.
- Adquirir um Veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas (pequeno empreendedor individual), como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;

AGRICULTURA

- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agroindustriais ou manufactureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agro-industriais, principalmente na agricultura familiar, cultivo de arroz, milho, feijão frutas e legumes em geral;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovino, bovinos, caprinos e suínos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Implantação e criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;
- Assistência aos pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o preparo da terra;

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual
 - Consultas médica e odontológica



- Consultas coletivas: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico.
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde;
- **Ampliação do NASF;**
- Apoio a população de baixa renda, em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, Picos e Oeiras. Com a Casa de Apoio em Oeiras e Teresina;
- **Implantação do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial);**
- Implantação do Projeto do Governo Federal;
- **Manutenção e ampliação dos atendimentos Odontológicos;**
- Construção/ reforma de Postos de Saúde na Zona Rural;
- Qualificação e capacitação dos servidores da Saúde;
- Aquisição de micro-ônibus/van para tratamento de saúde fora do Município;
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais e clínicas especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda.
- Doação a pessoas de baixa renda de óculos e prótese dentária.

OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

- Melhoria Sanitária domiciliar;
- Expandir e Melhorar a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade nas Ruas e Avenidas do Município;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com o Governo Federal;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário/Lixão;
- Construção de abatedouro Municipal;
- Construção do Mercado Municipal;
- Construção de um Centro de Lazer/Balneário;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;



- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de calamidade pública;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos realizados pela assistência social.

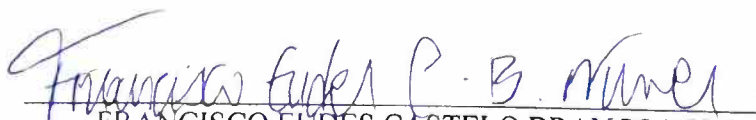
SEGURANÇA PÚBLICA

- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Implantação da vigilância municipal;

DIREITOS CIVIS

- Convenio com os órgãos para fornecimento de carteira de identidade, carteira do trabalho, CPF e certidão de nascimento e óbito.
- Fortalecer o Controle Interno do Município.

ISAÍAS COELHO - PI, 02 de Junho de 2020.


FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito Municipal
Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2021

MF - DEMONSTRATIVO I - LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00								
	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x1 00
Receita Total	25.673.752	24.805.558		27.430.146	25.606.335		29.306.700	26.432.964	
Receitas Primárias (I)	25.268.929	24.414.125		27.090.190	25.288.889		28.943.379	25.366.677	
Receita de Aplicações Financeiras	87.506	84.547		93.493	87.277		99.889	90.094	
Receita de Operações de Crédito	144.236	139.358		154.103	143.857		164.646	148.501	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	86.540	83.614		92.461	86.313		98.786	89.099	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	86.540	83.614		-	-		-	-	
Despesa Total	25.673.752	24.805.558		27.430.146	25.606.335		29.306.700	26.432.964	
Despesas Primárias (II)	25.475.548	24.614.056		27.218.382	25.408.651		29.080.448	25.486.808	
Juros e Encargos da Dívida	8.853	8.553		9.458	8.829		10.105	9.115	
Amortização da Dívida	189.352	182.949		202.306	188.854		216.146	194.951	
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(206.618)	(199.631)		(128.293)	(119.763)		(137.069)	(120.131)	
Resultado Nominal	(215.471)	(208.184)		(137.751)	(128.592)		(147.175)	(128.988)	
Dívida Pública Consolidada	189.352	182.949		202.306	188.854		216.146	194.951	

FONTE: memória de cálculo anexo

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS
OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS
B CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2021	valor corrente	1,035
MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECADAÇÃO (03 ÚLTIMOS ANOS)	7%	7%	7%	2022	valor corrente	1,071
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL	3,5	3,5	3,5	2023	valor corrente	1,109

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7ª EDIÇÃO, DISPONÍVEL NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o Índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7ª edição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista	% PIB	metas realizadas	% PIB	VARIACÃO	
	2019		2019		VALOR (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	25.663.230		20.702.166		(4.961.064)	(19)
Receita de Aplicações Financeiras	168.100		28.298		(139.802)	(83)
Receita de Operações de Crédito	129.308		-		(129.308)	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	77.584		92.900		15.316	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ. Refinan.					-	
Receita Primária (I)	25.288.238		20.580.968		(4.707.270)	(19)
Despesa Total	25.663.230		21.142.905		(4.520.325)	(18)
Juros e Encargos da Dívida	7.673		-		(7.673)	
Amortização da Dívida	153.085		264.308		111.223	73
Concessão de Empréstimos					-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados					-	
Despesas Primárias (II)	25.502.472		20.878.698		(4.623.878)	(18)
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(214.234)		(297.629)		(83.395)	39
Resultado Nominal	(221.907)		(297.629)		(75.722)	34
Dívida Pública Consolidada (precatórios+op crédito+Rest a pagar)					-	
Dívida Consolidada Líquida (DPC - DISPONÍVEL)	-		-		-	
FONTE: ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE	2019				-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
2021

R\$ 1,00									
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b/PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c/PIB)x100
Receita Total	25.673.752	24.805.558		27.430.146	25.606.335		29.306.700	26.432.964	
Reservas Prévias (I)	25.268.929	24.411.425		27.090.090	25.288.889		28.943.379	25.366.677	
Receita de Aplicações Financeiras	87.506	84.547		93.493	87.277		99.889	90.094	
Receita de Operações de Crédito	144.236	139.358		154.103	143.857		164.646	148.501	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	86.540	83.614		92.461	86.313		98.786	89.099	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	86.540	83.614		-	-		-	-	
Despesa Total	25.673.752	24.805.558		27.430.146	25.606.335		29.306.700	26.432.964	
Despesas Primárias (II)	25.475.548	24.614.056		27.218.382	25.408.651		29.080.448	25.486.808	
Juros e Encargos da Dívida	8.853	8.553		9.458	8.829		10.105	9.115	
Amortização da Dívida	189.352	182.949		202.306	188.854		216.146	194.951	
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(206.618)	(199.631)		(128.293)	(119.763)		(137.069)	(120.131)	
Resultado Nominal	(215.471)	(208.184)		(137.751)	(128.592)		(147.175)	(128.988)	
Dívida Pública Consolidada	189.352	182.949		202.306	188.854		216.146	194.951	
	-	-		-	-		-	-	

FONTE: memória de cálculo anexo

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRANS. CONSTITUCIONAIS

VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS

DE CONSIDERADO E O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECADAÇÃO (U) ÚLTIMOS ANOS

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL

PIB - OS VALORES DO % PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS 7ª EDIÇÃO, DISPONÍVEL

NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7ª edição.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2021	valor corrente 1,035
2022	valor corrente 1,071
2023	valor corrente 1,109

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	24.836.139	25.663.230	0,0333	25.667.209	0,000155	25.673.752	0%	27.430.146	7%	29.306.700
Receita de Aplicações Financeiras	158.133	168.100	6%	175.500	4%	87.506	-50%	93.493	7%	99.889
Receita de Operações de Crédito	121.641	129.308		135.000	4%	144.238		154.103		164.646
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	72.984	77.584	6%	80.999	4%	86.540		92.461		92.461
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.						-				-
Receita Primária (A)	24.483.381	25.288.238	3%	25.275.710	0%	25.355.470	0%	27.090.090	7%	28.949.704
Despesa Total	24.836.139	25.663.230	3%	25.667.209	0%	25.673.752	0%	27.430.146	7%	29.306.700
Juros e Encargos da Dívida	7.140	7.673	0%	8.243	7%	8.853	7%	9.458	7%	10.105
Amortização da Dívida	135.947	153.085	13%	166.562	9%	189.352	14%	(202.306)	-207%	216.146
Concessão de Empréstimos										
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.										
Despesa Primária (B)	24.693.052	25.502.472	3%	25.492.404	0%	25.475.548	0%	27.622.994	8%	29.080.448
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(209.671)	(214.234)		(216.694)		(120.078)		(532.904)		(130.744)
Resultado Nominal	(216.811)	(221.907)		(224.937)		(128.931)		(542.362)		(140.849)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	135.947	153.085		166.562		189.352		(202.306)		216.146
(-) Disponibilidade Financeira (II)										
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = I - II	135.947	153.085	-	166.562	-	189.352	-	(202.306)	-	216.146

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2018 2019 2020

ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
CONTINUAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	24.836.139	25.663.230	3%	24.561.922	-4%	24.805.558	1%	25.806.335	3%	26.432.964	3%
Receita de Aplicações Financeiras	158.133	168.100	6%	167.943	0%	84.547	-50%	87.277	3%	90.094	3%
Receita de Operações de Crédito	-	129.308	#DIV/0!	129.187	0%	139.358		143.857		148.501	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	72.984	77.584	6%	77.511	0%	83.614	8%	86.313	3%	89.099	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ. Refinan.	-	-		-		-		-		-	
Receita Primária (A)	24.605.022	25.288.238	3%	24.187.282	-4%	24.498.038	0%	25.432.746	0%	25.366.677	0%
Despesa Total	24.836.139	25.663.230	3%	24.561.922	-4%	24.805.558	1%	25.806.335	3%	26.432.964	3%
Juros e Encargos da Dívida	7.140	7.673	0%	7.888	3%	8.553	8%	8.829	3%	9.115	3%
Amortização da Dívida	135.947	153.085	13%	159.389	4%	182.949	15%	188.854	3%	194.951	3%
Concessão de Empréstimos	-	-		-	0%	-		-		-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados	-	-		-		-		-		-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados	24.693.052	25.502.472		24.394.645		24.614.056		25.408.651		25.486.808	0%
Despesa Primária (B)	(88.030)	(214.234)		(207.363)		(116.017)		24.094		(120.131)	
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(95.170)	(221.907)		(215.251)		(124.571)		15.265		(129.245)	
Resultado Nominal (RP+JR-JP)	135.947	153.085	-	159.389	-	182.949	-	188.854	-	194.951	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Disponibilidade Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	135.947	153.085	-	159.389	-	182.949	-	188.854	-	194.951	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	5.048.514		4.024.735		8.235.810	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	5.048.514	0%	4.024.735,49	0%	8.235.810	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio			SEM MOV			
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC: 2017 2018 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

DEMONSTRATIVO V – Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	92.900	-	-
Alienação de Bens Móveis	92.900	-	-
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIQ+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	92.900	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	92.900	-	-
Investimentos	92.900	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0		
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0		

SALDO FINANCEIRO	-	-	-
FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:	2017	2018	2019

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

	R\$ 1,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

SEM MOVIMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			
FONTE:			

SEM MOVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		SEM MOVIMENTO		

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
2021

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00				
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFÍCIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						
FONTE:						

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$
EVENTOS	2021	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		-

FONTE:

sem movimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - PI
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO
EXERCÍCIO 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas
As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

RECEITA ESPECIFICAÇÃO	20.897.036,00				PREVISÃO - R\$ mil			
	2017	2018	2019	MÉDIA 3 ANOS	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	18.322.126	20.428.213	21.416.817	6,44%	26.887.038	26.323.435	28.124.278	30.048.318
Receita Tributária, contribuição e outros	418.934	338.115	394.828	-0,77%	876.751	823.049	858.832	897.063
Receita Patrimonial	62.600	31.460	28.298	-19,93%	175.500	87.508	93.493	99.869
Transferências Correntes	17.838.288	19.835.737	20.988.099	5,67%	25.819.134	25.485.474	27.442.671	29.320.091
Transf. Intragovernamentais	17.838.288	19.835.737	20.988.099	5,66%	25.819.134	25.485.474	27.442.671	29.320.091
Transf. de União	10.487.857	11.888.300	12.060.868	4,84%	16.921.738	14.310.977	15.290.021	16.338.042
Cota-parte do FPM e outros	6.880.482	7.384.472	7.995.553	5,31%	10.880.625	8.921.993	9.532.368	10.184.494
Transf. de Recursos do SUS	2.382.380	3.546.958	2.672.202	8,49%	3.495.952	3.735.117	3.990.444	4.263.883
Transf. de Recursos do FNAS	493.868	457.843	481.281	-0,73%	691.401	838.701	875.585	914.930
Transf. de Recursos do FNDE+ICMS DES	768.897	519.029	632.529	-9,97%	842.850	700.287	748.208	799.393
Outras transferências de União	2.020		379.304	#DIV/0!	201.110	414.888	443.250	473.574
Transferências do Estado	1.298.859	908.387	1.694.828	18,86%	1.862.386	1.979.112	2.114.507	2.259.164
Transf. Multigovernamental	6.051.742	6.289.775	7.242.403	5,36%	8.046.010	8.599.386	9.183.414	9.811.870
Transf. De Convênios/Emenda Parlam.		751.275		#DIV/0!		800.000	854.730	913.203
Outras receitas Correntes	2.334	224.900	5.292	3148,70%	25.861	27.408	29.281	31.284
dedução para o FUNDEB	(1.467.143)	(1.499.441)	(1.625.146)	3,53%	(2.268.300)	(1.982.199)	(2.096.437)	(2.239.858)
RECEITA DE CAPITAL	220.386	889.707	910.794	102,02%	1.228.473	1.312.515	1.402.307	1.498.242
Operações de Crédito				#DIV/0!	135.000	144.236	154.103	164.646
Amortização de Empréstimos				#DIV/0!				
Transf. E Convenios (federal e Estadual)	220.386	889.707	817.894	98,64%	1.012.474	1.081.739	1.155.743	1.234.810
Alienação de Bens			92.900	#DIV/0!	80.989	86.540	92.461	98.794
TOTAL	17.075.369	19.818.479	20.702.156	6,84%	25.867.209	25.873.752	27.430.144	29.306.700
margin de expansão								

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONTINUAÇÃO

2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADOS				PREVISTO			
	2017	2018	2019	média	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	16.731.965	17.957.996	19.623.370	6%	23.413.133	23.144.980	24.596.779	26.351.847
Personal e Encargos Sociais	9.209.011	10.569.578	10.897.776	6%	13.323.858	12.309.409	13.019.924	13.982.095
Juros e Encargos da Dívida				#DIV/0!	8.243	8.853	9.458	10.105
Outras Despesas Correntes	7.522.944	7.388.417	8.725.595	5%	10.081.034	10.826.718	11.567.397	12.359.746
DESPESAS DE CAPITAL	401.687	1.329.848	1.519.535	82%	1.530.036	1.646.103	1.758.716	1.879.033
Investimentos	268.589	1.091.888	1.255.226	107%	1.228.474	1.312.515	1.402.307	1.498.242
Inversões Financeiras				#DIV/0!	135.000	144.238	154.103	164.846
Amortização da dívida	133.098	237.960	264.308	30%	186.562	189.352	202.306	216.146
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				#DIV/0!	724.040	882.669	1.074.652	1.075.819
TOTAL	17.133.642	19.287.843	21.142.905	7%	25.667.209	25.673.752	27.430.146	29.306.700
DESPESA COM PESSOAL	55%	56%	65%		55%	61%	60%	60%

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	2017
Patrimônio / Capital	5.048.514,45	4.024.735,49	6.235.610,21

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
FINAL

RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISTAS		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	22.426.800	24.056.164	25.571.399
Receita Tributária	555.500	614.289	653.008
Receita Patrimonial e outras	143.000	158.133	188.100
Transferências Correntes	21.707.400	23.289.623	24.728.724
Transf. Intragovernamentais	21.333.400	22.846.044	24.475.724
Transf. de União	12.370.600	12.186.563	14.037.759
Cota-parte do FPM e outros	8.816.500	8.385.153	10.242.842
Transf. de Recursos do SUS	2.195.700	2.429.187	2.332.282
Transf. de Recursos do FNAS	400.400	442.773	470.882
Transf. de Recursos do FNDE	836.000	927.470	990.930
Outras transferências de União	121.000	1.000	1.083
Transferências do Estado	1.592.800	2.510.546	1.774.283
Transf. Multigovernamental	7.370.000	8.149.935	8.663.642
Transf. De Convênios	374.000	413.679	250.000
Outras receitas Correntes	20.900	23.112	24.669
dedução para o FUNDEB	(1.641.400)	(1.736.980)	(2.084.846)
RECEITA DE CAPITAL	2.277.000	2.517.965	2.176.677
Operações de Crédito	110.000	121.641	129.308
Amortização de Empréstimos			
Transf. Convenios (federal e Estadual)	2.101.000	2.323.340	1.969.785
Alienação de Bens	86.000	72.884	77.594
TOTAL	22.862.400	24.836.139	26.663.230

TOTAL DE DESPESAS			
CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTAS		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	19.881.510	20.687.090	21.794.105
Pessoal e Encargos Sociais	10.852.820	11.541.589	12.402.506
Juros e Encargos da Dívida	6.600	7.140	7.673
Outras Despesas Correntes	9.022.090	9.138.361	9.383.928
DESPESAS DE CAPITAL	2.925.890	3.033.141	2.895.159
Investimentos	2.791.690	2.775.553	2.612.768
Inversões Financeiras	22.000	121.641	129.308
Amortização Financeira	112.200	135.947	153.085
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000	1.115.908	973.886
TOTAL	22.862.400	24.836.139	25.663.230

Handwritten signature/initials in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art.4 § 3)			
Riscos Fiscais		Providências	
DESCRIÇÃO	valor	DESCRIÇÃO	valor
Condenações Judiciais			
Juros Orçados a Menor			
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estiagem, surtos epidêmicos)	50.000,00	redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contingencia	50.000,00
Aumento do salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	20.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	20.000,00
SUBTOTAL	70.000,00	SUBTOTAL	70.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
DESCRIÇÃO	valor	DESCRIÇÃO	valor
Frustração de arrecadação		Diminuição das despesas de investimentos	180.000,00
Discrepância de projeção No FPM/FPE	600.000,00	redução de dotação de despesas	500.000,00
outros Riscos Fiscais	80.000,00	discricionárias e da utilização da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	680.000,00	SUBTOTAL	680.000,00
TOTAL	750.000,00	TOTAL	750.000,00

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES - 11/01/2021 09:50:23
Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - GISLANA PORTELA LIMA MARTINS - 11/01/2021 09:52:32